



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

CONTRATO N° 055/2017

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A EMPRESA SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA LTDA EPP, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 066/2017 - EDITAL N° 070/2017, NA FORMA ABAIXO.

Valor Mensal Estimado: R\$ 129.582,35 (Cento e vinte e nove mil e quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

Valor Anual Estimado: R\$ 1.554.988,20 (Um milhão e quinhentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

Pelo presente instrumento de Contrato que, entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, na pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Quintino do Vale, n° 298, Centro, devidamente inscrito no CNPJ. sob o n° 71.989.685/0001-99, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, representado pela Prefeito Municipal, o Exmo. Sr **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, brasileiro, casado, Médico, portador do RG n° 22.857.630-1 SSP-SP e CPF n° 183.310.588-52, residente na Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, Tabatinga/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA LTDA EPP**, devidamente inscrita no CNPJ. sob o n° 07.907.815/0001-06 e Inscrição Estadual Isento, com sede na Avenida Aniloel Nazareth, n° 3.770, Jardim Fuscaldo, CEP: 15.061-330, São José do Rio Preto/SP, Fone/Fax: (17)3202-6100, E-mail: juridico@sindplus.com.br, neste ato legalmente representada pelo Sr. **GILBERTO FRANZONI**, portador do RG. n° 23.904.462-9 e do CPF. n° 121.776.358-96, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e convencionado, por este instrumento e na melhor forma do direito, o que se contém nas cláusulas e condições a seguir, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Implantação, Organização, Gerenciamento e Administração de Sistema Auxílio Alimentação por meio de cartão eletrônico individualizado com fornecimento mensal para os servidores municipais ativos da Prefeitura Municipal de Tabatinga/SP, conforme descrições e especificações constantes do Anexo I do Presente Edital.



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

Item	Código	Descrição	Valor do Vale-Alimentação	Quantidade Estimada de Servidores (cartões) por mês de referência	Taxa de administração %	Total da taxa por Vale-Alimentação R\$
1	212.001.219	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO	265,00	535	-8,60%	-22,79
Valor Unitário Mensal (a) a ser pago para a Contratada					242,210	
Valor Mensal estimado (535 servidores)					129.582,35	
Valor Total (b = a X 12) anual					1.554.988,20	
Valor Total (b = a X 3) outubro à dezembro 2017					388.747,05	
Valor Total (b = a X 9) janeiro à setembro 2018					1.166.241,15	

CLÁUSULA SEGUNDA: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar os cartões eletrônicos no Departamento Pessoal da Prefeitura de Tabatinga/SP, sito na Rua Quintino do Vale, nº 298, Centro, por conta e risco da empresa contratada, em até 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação feita pela Contratante.

2.2 As despesas decorrentes da instalação e montagem dos equipamentos serão de total responsabilidade da Contratada.

2.3 Deverão ser considerados, como parte integrante dos serviços, todas as condições que constam no Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 047/2017 - Processo Licitatório nº 066/2017 - Edital nº 108/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO

3.1 Pela realização dos serviços, objetos do presente contrato, a CONTRATANTE deduzirá do valor a ser repassado, referente ao Vale-Alimentação, à CONTRATADA, totalizando o desconto unitário de **R\$ 22,79 (Vinte e dois reais e setenta e nove centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 242,21 (Duzentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos)**, perfazendo o total mensal de **R\$ 129.582,35 (Cento e vinte e nove mil e quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos)**;



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

3.2 A Contratada deverá disponibilizar aos servidores o valor unitário de **R\$ 265,00 (Duzentos e sessenta e cinco reais)** correndo o desconto de **R\$ 22,79 (Vinte e dois reais e setenta e nove centavos)** às suas expensas;

3.3 Os valores inicialmente previstos poderão sofrer variações de acordo com o quadro de servidores.

3.4 Condições de pagamento: em **até 15 (quinze) dias**, contados a partir da data de liberação do benefício nos cartões dos servidores, quando deverá ser entregue a documentação fiscal, devidamente atestado na respectiva Nota Fiscal, através do funcionário responsável pelo recebimento. Caso a documentação fiscal apresente algum erro no seu preenchimento ou esteja em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente uma nova documentação fiscal, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal.

a) Para fins de envio de documentação fiscal (Nota Fiscal/Fatura), além da via que acompanhará o produto/serviço, deve-se considerar também o e-mail notafiscal@tabatinga.sp.gov.br juntamente com o arquivo XML da referida nota, a fim de que se evite possível extravio.

3.5 Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado, junto da Nota Fiscal, relação mensal atualizada dos estabelecimentos credenciados ou filiados ao sistema, mantendo sempre, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos em todas as localidades exigidas, conforme Termo de Referência (Anexo I) do edital;

3.6 Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que aludem os itens anteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO DAS DESPESAS

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações, suplementadas se necessário:

- CE 3.3.90.39.99 - FP 04.122.0002.2005.0000 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) - Administração Geral (01);
- CE 3.3.90.39.99 - FP 12.365.0033.2089.0000 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) - FUNDEB CRECHE (02);
- CE 3.3.90.39.99 - FP 12.365.0033.2092.0000 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) - Ensino Infantil nas Creches (01);
- CE 3.3.90.39.99 - FP 12.365.0033.2090.0000 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) - FUNDEB na Pré-Escola (02);
- CE 3.3.90.39.99 - FP 12.365.0033.2093.0000 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) - Ensino Infantil na Pré-Escola (01);



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

- CE 3.3.90.39.99 - FP 12.361.0033.2088.0000 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) - FUNDEB no Ensino Fundamental (02);
- CE 3.3.90.39.99 - FP 12.361.0033.2091.0000 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) - Ensino Fundamental (01);
- CE 3.3.90.39.99 - FP 10.301.0011.2019.0000 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) - Fundo Municipal de Saúde (01);
- CE 3.3.90.39.99 - FP 08.244.0035.2024.0000 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) - FMAS (01).

CLÁUSULA QUINTA: MULTAS

5.1 A não observância do prazo de realização dos Serviços, pela CONTRATADA, implicará em multa de mora de 01% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os arts. 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

5.2 A multa referida no subitem anterior será descontada do pagamento devido à contratada.

5.3 A CONTRATADA estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos arts. 90 à 97 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

6.1 O não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato implicará na sua rescisão, a critério da parte inocente, ou por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço público.

6.2 Porém fica entendido, que a CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, em caso de falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO

7.1 Ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 047/2017 - Processo Licitatório nº 066/2017 - Edital nº 070/2017, vinculando-se, desta forma, aos termos estabelecidos na respectiva licitação;
- b) Proposta da CONTRATADA, e demais documentos integrantes do referido certame.

CLÁUSULA OITAVA: VIGÊNCIA



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

8.1 Este contrato vigorará, a partir de sua assinatura, pelo prazo de **12 (doze) meses**, observando-se o prazo de garantia ofertado na proposta da contratada.

CLÁUSULA NONA: FORO

9.1 Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Ibitinga/SP, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (Três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabatinga/SP, 13 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE TABATINGA
Eduardo Ponquio Martinez
CONTRATANTE

SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES,
SERV. CADASTRO E COBRANÇA LTDA EPP
Gilberto Franzoni
CONTRATADA

1.ª Testemunha:

2.ª Testemunha:

Nilcéia Regina Pipoli Mendonça
RG. nº 29.232.295-1 SSP/SP
CPF. nº 196.438.408-75

Marlene de F. Mendonça Corrêa
RG. nº 12.160.804-9 SSP/SP
CPF. nº 107.232.138-60



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contrato n° (de origem): 055/2017.

Contratante: PREFEITURA DE TABATINGA/SP.

Contratada: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA LTDA EPP.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Implantação, Organização, Gerenciamento e Administração de Sistema Auxílio Alimentação por meio de cartão eletrônico individualizado com fornecimento mensal para os servidores municipais ativos da Prefeitura Municipal de Tabatinga/SP.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tabatinga/SP, 13 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE TABATINGA
Eduardo Ponquio Martinez
CONTRATANTE

SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES,
SERV. CADASTRO E COBRANÇA LTDA EPP
Gilberto Franzoni
CONTRATADA